



União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à BP PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.631.815/0001-10, de área de uso comum do povo, medindo 18,00m², situada na Praia do Jardim de Alah - Município de Salvador/Bahia, durante o período de 14 de janeiro a 19 de fevereiro e de 20 a 21 de fevereiro de 2012, destinada à realização do evento promocional da SONY, com distribuição de brindes, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.000170/2012-67.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 58,42 (cinquenta e oito reais de quarenta e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a FEDERAÇÃO CEARENSE DE SURF, inscrita no CNPJ 04.893.465/0001-70, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Futuro, no trecho compreendido entre as barracas "Vira Verão" e "New Beach", no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Circuito Club Social de Surf", que totaliza uma área de 450,00m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.007765/2011-26.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da FEDERAÇÃO CEARENSE DE SURF, no período de 9 a 16 de janeiro de 2012, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

BRUNO BARBOSA PAPALÉO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, CNPJ 27.165.703/0001-26, 1.036M² das áreas de uso comum do povo, Praia de MAROBÁ, -Município de Presidente Kennedy/ES, para Promover a realização do Esporte e Lazer durante o VERÃO2011/2012, no período de 12 de janeiro de 2012 à 10 de fevereiro de 2012, conforme Ofício PKDT 063/2011 e Requerimento de Permissão de Uso das fls. 03 e 04, que consta no processo nº 04947.000006/2012-08.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 1º, da Portaria SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000448/2009-55, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz a senhora Kunigunde Fechner à União, do imóvel constituído por terreno de 900,00 m² (30mX30m), parte de área maior de 24.000 ha, situado na localidade Palmirato, Gleba Santo Inácio, no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, objeto da matrícula 15.412 do 2º Serviço notarial e Registral da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção de Posto de Vigilância pela Secretaria Federal de Agricultura em Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso a título gratuito e precário a Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 08.806721/0001-03, de uma área de 600 m² de uso comum do povo, localizada na Praia de Tambaú, em frente a lanchonete Bob's, João Pessoa/PB, para instalação de estrutura contendo tendas, mesas e cadeiras com o objetivo de realização da FEIRA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. O evento acontecerá no período de 12/01/12 a 07/02/12 sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000005/2012-24. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE
MIRANDA PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No despacho de interesse do Sindicato das Empresas Prestadoras de Teleserviços e Teletendimento do Estado do Rio De Janeiro - SINTERJ, processo nº. 46215.458941/2009-61, CNPJ: 10.610.398/0001-31, publicado em 29 de dezembro de 2011, na Seção I, pg.99, nº. 250, para que onde se lê: 46212.009685/2011-26 leia-se: 46215.458941/2009-61.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos para a divulgação e fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 14, inciso XIII, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Planejamento das ações

Art. 1º As Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE devem incluir no seu planejamento ações de divulgação e de fiscalização do cumprimento da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Art. 2º O planejamento deve contemplar empregadores inscritos e não inscritos no PAT, especialmente empresas de médio e grande porte.

Art. 3º As atividades de fiscalização dos empregadores inscritos no PAT podem ser organizadas em projeto específico ou executadas no contexto de outros projetos, desde que atendido o número mínimo anual de empresas fiscalizadas definido pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT.

Art. 4º As ações de divulgação devem visar aos empregadores não inscritos no Programa.

Execução das ações

Art. 5º Nas ações fiscais de investigação da regularidade do cumprimento da legislação do PAT, deve o Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT verificar, no mínimo, se:

I. há atendimento a todos os empregados da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, sempre que houver inclusão, no Programa, de trabalhador de rendimento mais elevado;

II. o benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor igual ou superior ao concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado;

III. o valor cobrado ao conjunto dos trabalhadores atendidos no Programa não ultrapassa vinte por cento do montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos, considerando-se o período de apuração;

IV. o empregador se abstém de utilizar o PAT de forma a premiar ou punir os trabalhadores;

V. são observados os indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores;

VI. há profissional legalmente habilitado em nutrição indicado pelo empregador como responsável técnico pelo Programa, no caso de autogestão;

VII. o fornecedor ou o prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador estão regularmente registrados no Programa, no caso de terceirização.

Art. 6º Independentemente da constatação de irregularidades, as informações referentes ao cumprimento dos itens listados no artigo 5º devem ser consolidadas pelo AFT em formulário-padrão disponível para acesso na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://portal.mte.gov.br/pat>.

Art. 7º Sem prejuízo de outras ações direcionadas ao público em geral, as ações de divulgação do PAT devem visar preferencialmente a empregadores integrantes dos setores econômicos em relação aos quais se tenham apurado indícios de fornecimento de alimentação ou de benefício equivalente aos trabalhadores.

Processo administrativo de cancelamento da inscrição ou do registro

Art. 8º No caso de constatação de irregularidades no cumprimento da legislação do PAT, deve o AFT lavrar relatório circunstanciado, em duas vias, propondo o cancelamento da inscrição da empresa beneficiária no Programa, o qual deverá conter:

I. identificação do empregador com nome, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, código na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e endereço completo dos estabelecimentos abrangidos pela ação fiscal;

II. descrição clara dos fatos considerados como infração;

III. citação expressa dos dispositivos normativos considerados infringidos;

IV. delimitação do período em que persistiram as irregularidades, com indicação precisa dos respectivos termo inicial e final;

V. assinatura e identificação do AFT, contendo nome, cargo e número da Carteira de Identidade Fiscal - CIF.

Art. 9º Constatando-se a corresponsabilidade do fornecedor ou do prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador na prática das irregularidades, deve ser também proposto o cancelamento do respectivo registro no PAT, em relatório apartado e elaborado nos moldes previstos no artigo 8º.

Art. 10 O relatório deve ser entregue, mediante protocolo, à seção, setor ou núcleo de segurança e saúde no trabalho da SRTE ou seção ou setor de inspeção do trabalho da Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE com competência fiscal sobre o estabelecimento inspecionado, para formação de processo administrativo, do qual constituirá peça inaugural.

Art. 11 A unidade responsável pelo recebimento deve, no prazo máximo de dez dias, notificar o interessado da instauração do processo, devendo o respectivo termo indicar os dispositivos normativos considerados infringidos, o prazo para a apresentação de defesa e o local para a sua entrega.

§ 1º A notificação via postal deve ser feita com aviso de recebimento - AR.

§ 2º Não sendo localizado o empregador nos endereços registrados nos cadastros oficiais, deve-se promover sua notificação por edital, em conformidade com o art. 26, § 4º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Ressalvado o caso do § 2º deste artigo, o termo de notificação será acompanhado de cópia integral do relatório a que se refere o artigo 8º ou 9º, conforme o caso, assim como dos documentos que o instruem.

Art. 12 O interessado tem prazo de dez dias para apresentação de defesa, contados da notificação, observadas as regras do artigo 16 da Portaria MTb n.º 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 13. A autoridade regional, ainda que não apresentada defesa, deve distribuir o processo para análise e elaboração de proposta de decisão.

§ 1º O analista poderá, mediante despacho fundamentado e diante dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitar a manifestação do autor do relatório, o qual terá o prazo de dez dias para fazê-lo.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, o interessado será cientificado do inteiro teor da manifestação, e terá o prazo de dez dias para apresentar novas razões, se entender necessário.

Art. 14 Instruído com a proposta de decisão, o processo será encaminhado ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, que decidirá sobre o acolhimento da proposta.

Parágrafo único. O DSST comunicará a decisão ao interessado aplicando-se, no que couber, as regras do artigo 11.

Art. 15 Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso ao Secretário da Inspeção do Trabalho, no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Compete ao DSST a elaboração de proposta de decisão sobre o recurso e a comunicação da decisão final ao interessado.

Art. 16 O cancelamento da inscrição ou do registro determinados por decisão administrativa irrecorrível deve ser formalizado em Portaria específica da SIT, que indicará o período de aplicação da medida e será publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT enviará cópia da Portaria à Supe-

rintendência Regional do Trabalho e Emprego com competência fiscal sobre a matriz da empresa e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para providências de sua competência.

Art. 17 O pedido de nova inscrição ou registro deve ser apresentado na unidade administrativa do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE com competência fiscal sobre o estabelecimento requerente, acompanhado das provas do saneamento das irregularidades determinantes da decisão do cancelamento.

§ 1º A nova inscrição apenas poderá ser requerida pelo estabelecimento matriz.

§ 2º A autoridade regional deve avaliar a necessidade de realização de ação fiscal para atestar a regularização e, independentemente dessa providência, distribuirá o processo para a elaboração de proposta de decisão.

§ 3º O processo, devidamente instruído com a proposta de decisão, deve ser encaminhado ao DSST para análise do pedido.

Disposições finais

Art. 18 Aos procedimentos relativos ao trâmite dos processos de cancelamento e de solicitação de nova inscrição ou registro, aplicam-se subsidiariamente as regras previstas na Portaria MTb n.º 148, de 25 de janeiro de 1996.

Art. 19 Fica aprovado o formulário-padrão anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 20 Revoga-se a Instrução Normativa n.º 83, de 28 de maio de 2010, e as demais disposições em contrário.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LUCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

ANEXO

Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST
Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT

RELATÓRIO-PADRÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PAT

1. EMPREGADOR

2. ENDEREÇO

3. NÚMERO

4. COMPLEMENTO

5. BAIRRO

6. MUNICÍPIO

7. UF

8. CEP

9. CNPJ

10. N.º TOTAL DE EMPREGADOS

11. N.º TOT. TRAB. ATENDIDOS

12. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PAT

13. ENDEREÇO ELETRÔNICO

14. TELEFONE

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

15. NOME

16. CIF

17. TELEFONE

1. MODALIDADES DE ATENDIMENTO

| | N.º DE TRABALHADORES | |
|---|----------------------|--------|
| | ≤ 5 SM | > 5 SM |
| 1.1. Serviço próprio | | |
| 1.2. Fornecimento de alimentação coletiva | | |
| 1.3. Prestação de serviço de alimentação coletiva | | |

2. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AÇÃO FISCAL

| | SIM | NAO |
|---|-----|-----|
| 2.1. Há falta de atendimento de algum empregado da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, e atendimento de trabalhador de rendimento mais elevado? (art. 3º, caput, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002) | | |
| 2.2. O benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor inferior ao do concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado? (art. 3º, parágrafo único, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002) | | |
| 2.3. A participação do conjunto de trabalhadores atendidos em relação ao montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos no período de apuração do PAT ultrapassa o limite de vinte por cento? (art. 4º, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002) | | |
| 2.4. O PAT é utilizado para premiar ou punir os trabalhadores? (art. 6º, incisos I e II, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002) | | |
| 2.5. Há inobservância dos indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores? (art. 5º, § 1º a 10 da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002) | | |
| 2.6. Há ausência de responsável técnico pelo PAT devidamente contratado pelo empregador inscrito (responder apenas no caso de serviço próprio)? (art. 5º, § 11 e 12, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002) | | |
| 2.7. 2.7. O fornecedor ou o prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador inscrito está regularmente registrados no Programa, no caso de terceirização? (art. 8º, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002) | | |

OBS. HAVENDO ALGUMA RESPOSTA POSITIVA PARA OS ITENS 2.1. A 2.6., ESTE RELATÓRIO-PADRÃO DEVE, NECESSARIAMENTE, SER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PREVISTO NO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N.º 83, DE 28 DE MAIO DE 2010.

ORGÃO DO MTE

NÚMERO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - RI

LOCAL

DATA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2011

Desarquivamento e Publicação do pedido de registro

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica Nº. 397/2011/AIP/SRT/MTE resolve desarquivar e publicar o pedido de registro sindical nº. 46211.003878/2008-88, de interesse do Sindicato dos Motoristas Cegonheiros do Estado de Minas Gerais - SIMOCEMG, CNPJ nº. 09.470.638/0001-60, para representar a categoria profissional dos motoristas cegonheiros com abrangência estadual e base territorial no estado de Minas Gerais, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria n. 186/2008, em cumprimento à decisão proferida pelo douto juízo da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 001804-65.2011.5.10.0017.

Em 28 de dezembro de 2011

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

| | |
|------------|---|
| Processo | 46212.017177/2009-05 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva |
| CNPJ | 78.285.806/0001-60 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 1214/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46212.002285/2009-75 |
| Entidade | Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Paraná - SECRASO/PR. |
| CNPJ | 81.105.025/0001-51 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 1282/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES |

| | |
|------------|---|
| Processo | 46226.001318/2011-25 |
| Entidade | Sindicato Regional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Natividade, Chapada da Natividade e São Valério. |
| CNPJ | 01.491.356/0001-38 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 1216/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES |

| | |
|------------|---|
| Processo | 46222.000605/2010-77 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. |
| CNPJ | 04.144.010/0001-51 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 1239/2011/DICNES/CGRS/SRT/DICNES |

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

| | |
|------------------|--|
| Processo | 47516.000127/2010-62 |
| Entidade | Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras rurais de Canoinhas e Bela Vista do Toldo - SC |
| CNPJ | 82.727.991/0001-73 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Canoinha e Bela Vista do Toldo - SC |

Categoria Profissional dos trabalhadores e Trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras, que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas.

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

| | |
|------------------|---|
| Processo | 46211.000211/2010-48 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e trabalhadoras Rurais de Lontra. |
| CNPJ | 11.230.237/0001-85 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Lontra/MG. |

Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados(as) rurais.

| | |
|------------------------|---|
| Processo | 46214.000765/2011-04 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitão Gervásio Oliveira |
| CNPJ | 08.252.375/0001-50 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Capitão Gervásio Oliveira-PI |
| Categoria Profissional | Servidores e Servidoras públicas municipais servidores da Câmara Municipal e da administração direta e indireta. Fundações e autarquias do Município. |

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46302.000096/2009-59. |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tocos do Moji. |
| CNPJ | 10.550.551/0001-82. |
| Abrangência | Municipal. |
| Base Territorial | Tocos do Moji-MG. |

Categoria Profissional: Trabalhadores (as) Rurais, Empregados (as) Rurais e Agricultores Familiares, ativos (as) e aposentados (as). São considerados trabalhadores e Trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; economia familiar. Na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, e extrativistas.

| | |
|------------------------|---|
| Processo | 46200.000624/2011-32 |
| Entidade | Sindicato dos Funcionários Municipais de Brasília - AC - SMFB |
| CNPJ | 08.111.826/0001-30 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Brasília-AC |
| Categoria Profissional | Funcionários municipais e representação legal dos funcionários da Prefeitura Municipal de Brasília/AC |

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho- Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 266/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDABENS - Sindicato das Empresas Administradoras de Bens de Jaragua do Sul processo nº 47516.000043/2007-23, CNPJ: 08.729.334/0001-02, conforme a inteligência do art. 5º, inciso I da Portaria 186/2008.

Em 29 de dezembro de 2011

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46208.006634/2011-10 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Jataí - GO - SITRAS-GO. |
| CNPJ | 02.311.432/0001-49 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Jataí - GO |

Categoria Profissional-Trabalhadores na Movimentação mercadorias em geral: I- Cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, operação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeira, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores, fornalhas e caldeiras; II- Operação de equipamentos de carga descarga; III- Pré-limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 3.118, de 03.04.1989, e considerando o que consta do processo nº 47810.000003/2012-14, resolve:

Art. 1º - CONCEDER autorização à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, situada na Rua 11, nº 250, 5º andar - Centro, Goiânia GO, CEP: 74.015-170, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, para prorrogar a jornada de seus empregados, nos dias 14/01/2012, 21/01/2012 e 28/01/2012;

Art. 2º - Tal autorização tem o mote de viabilizar a migração do pagamento da folha de pagamento dos servidores públicos do estado de Goiás, visto que é matéria de necessidade imperiosa na espécie de serviços inadiáveis e de amplo conhecimento público. Trata-se ainda de um complemento a solicitação concedida conforme todos documentos instruídos do Processo 46208.011322/2011-10. Contudo, vale lembrar que a remuneração deve cumprir o disposto no artigo 61 §2º da CLT.

Art. 3º - Esta portaria possui vigência a partir da data de sua publicação.

HEBERSON ALCÂNTARA.

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 12 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.001517/2011-87

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Desse modo, observo que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina vem cumprindo as determinações constantes na Resolução CNMP nº 37/2009, razão pela qual determino o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 46, inciso X, "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator